

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

IANQUE DA SILVA OLIVEIRA

**BRUMADINHO: O LODO DA INJUSTIÇA E O RACISMO AMBIENTAL
SILENCIADO**

VARGINHA-MG

2025

IANQUE DA SILVA OLIVEIRA

**BRUMADINHO: O LODO DA INJUSTIÇA E O RACISMO AMBIENTAL
SILENCIADO**

Trabalho de Conclusão do Programa Integrado de Ensino Pesquisa e Extensão (TCP/PIEPEX) apresentado como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel Interdisciplinar em Ciências e Economia pela Universidade Federal de Alfenas.

Orientadora: Profa. Dra. Olga Alicia Gallardo Milanés.

VARGINHA-MG

2025

Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Alfenas
Biblioteca Campus Varginha

Oliveira, Ianque da Silva.

BRUMADINHO: O LODO DA INJUSTIÇA E O RACISMO AMBIENTAL
SILENCIADO / Ianque da Silva Oliveira. - Varginha, MG, 2025.
32 f. : il. -

Orientador(a): Olga Alicia Gallardo Milanés.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Bacharelado
Interdisciplinar em Ciência e Economia) - Universidade Federal de Alfenas,
Varginha, MG, 2025.

Bibliografia.

1. Justiça ambiental. 2. Racismo ambiental. 3. Capitalismo global. 4.
Economia extrativista. I. Milanés, Olga Alicia Gallardo, orient. II. Título.

IANQUE DA SILVA OLIVEIRA

**BRUMADINHO: O LODO DA INJUSTIÇA E O RACISMO AMBIENTAL
SILENCIADO**

O(A) Presidente da banca examinadora abaixo assina a aprovação da Trabalho de Conclusão do Programa Integrado de Ensino Pesquisa e Extensão (TCP/PIEPEX) apresentado como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel Interdisciplinar em Ciências e Economia pela Universidade Federal de Alfenas.

Aprovada em: 28 de novembro de 2025

Prof.^a Dr.^a Olga Alicia Gallardo Milanés
Universidade Federal de Alfenas

Prof.^a Dr.^a Lora dos Anjos Rodrigues
Universidade Federal de Alfenas

Prof.^a Dr.^a Kellen Rocha de Souza
Universidade Federal de Alfenas

Dedico este trabalho à minha mãe, Solange da Silva, e à memória do meu pai, Valter de Oliveira — dois trabalhadores persistentes que, mesmo sem terem concluído os estudos, sempre acreditaram no poder da educação e em mim.

Este sonho é fruto do esforço, do amor e dos valores que me ensinaram. Esta conquista é de vocês.

RESUMO

A tragédia de Brumadinho, ocorrida em 25 de janeiro de 2019, com o rompimento da Barragem I da Mina Córrego do Feijão, não foi um acidente geológico, mas o colapso de uma estrutura mantida operante conscientemente em nome da produção de minério. Esse evento constitui um marco trágico da exploração mineral brasileira e revela as contradições de um modelo econômico centrado na acumulação e no lucro em detrimento da vida. Mais do que um desastre técnico, o evento configura um crime socioambiental que evidencia a lógica de poder corporativo analisada por Achille Mbembe por meio das noções de *necropolítica* (o poder de ditar quem deve morrer) e *brutalismo* (a destruição como componente da produção). A partir de uma abordagem interdisciplinar e análise de material já publicado, este trabalho investiga como o capitalismo global e o extrativismo mineral produzem desigualdades ambientais e raciais, afetando de maneira desproporcional comunidades vulnerabilizadas, especialmente quilombolas, indígenas e ribeirinhas (um caso explícito de *racismo ambiental*). Discute-se a fragilidade das instituições democráticas diante do poder econômico, à luz do conceito de *democracia cosmética* de Muniz Sodré, e a insuficiência das políticas de reparação. Como resultado, a pesquisa mostra que a catástrofe foi precificada pela empresa e que o Acordo de Reparação falhou em promover a justiça integral. Revela-se que o dinheiro da morte de 272 pessoas foi desviado para financiar projetos estaduais (como o Rodoanel), configurando um desvio de finalidade moral. O estudo conclui que a poluição de 305 km do Rio Paraopeba atingiu desproporcionalmente populações negras/pardas (63.8% na Zona Atingida) e causou contaminação grave em crianças, ressaltando a urgência de superar o *brutalismo corporativo* e a necessidade de um novo paradigma que valorize a sustentabilidade, a equidade e a dignidade humana.

Palavras-chave: Justiça ambiental; Racismo ambiental; Capitalismo global; Economia extrativista.

ABSTRACT

The tragedy in Brumadinho, which occurred on January 25, 2019, with the collapse of Dam I at the Córrego do Feijão Mine, was not a geological accident, but the collapse of a structure that was deliberately kept in operation for the sake of ore production. This event constitutes a tragic milestone in Brazilian mineral exploration and reveals the contradictions of an economic model centered on accumulation and profit at the expense of life. More than a technical disaster, the event constitutes a socio-environmental crime that highlights the logic of corporate power analyzed by Achille Mbembe through the notions of necropolitics (the power to dictate who should die) and brutalism (destruction as a component of production). Using an interdisciplinary approach, this work investigates how global capitalism and mineral extractivism produce environmental and racial inequalities, disproportionately affecting vulnerable communities, especially quilombolas, indigenous peoples, and riverine communities (an explicit case of environmental racism). It discusses the fragility of democratic institutions in the face of economic power, in light of Muniz Sodré's concept of cosmetic democracy, and the inadequacy of reparations policies. As a result, the research demonstrates that the catastrophe was priced by the company and that the Reparation Agreement failed to promote full justice. It reveals that the reparation funds regarding the deaths of 272 people were diverted to finance state projects (such as the Rodoanel), constituting a deviation from moral purpose. The study concludes that the pollution of 305 km of the Paraopeba River disproportionately affected black/brown populations (63.8% in the Affected Zone) and caused severe contamination in children, highlighting the urgency of overcoming corporate brutalism and the need for a new paradigm that values sustainability, equity, and human dignity.

Keywords: Environmental justice; Environmental racism; Global capitalism; Extractive economy.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. O CRIME SOCIOAMBIENTAL NA LÓGICA DO CAPITALISMO GLOBAL	9
3. ENTRE O LUTO E A LUTA: JUSTIÇA AMBIENTAL E RACISMO ESTRUTURAL NO CASO DE BRUMADINHO	15
4. A FALÊNCIA DA REPARAÇÃO: DEMOCRACIA COSMÉTICA E SOCIEDADE INCIVIL NO PÓS-DESASTRE	18
5. O ESTADO COMO CÚMPLICE E O FRACASSO PENAL: A IMPUNIDADE NO CONTEXTO DA CAPTURA REGULATÓRIA	22
6. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL E A DISPUTA PELO SENTIDO DA CATÁSTROFE	23
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
REFERÊNCIAS	28

1. INTRODUÇÃO

A tragédia ocorrida no município de Brumadinho, Minas Gerais, em 25 de janeiro de 2019, provocada pelo rompimento da Barragem I da Mina Córrego do Feijão, de propriedade da Vale S.A., não pode ser compreendida meramente como um acidente ambiental. O colapso da estrutura, que liberou aproximadamente 12 milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério de ferro na bacia do Rio Paraopeba, resultou na morte de 272 pessoas e causou danos socioambientais profundos e duradouros (Câmara dos deputados, 2019; Aedas, 2024). Mais do que uma falha técnica, o evento representa um crime socioambiental que evidencia um sistema de injustiças estruturais, marcado pela negligência corporativa, pela omissão estatal e pela reprodução de desigualdades históricas que atingem de maneira desproporcional comunidades vulnerabilizadas (Acselrad, 2010; Bullard, 1993).

A catástrofe de Brumadinho foi o desfecho previsível de uma série de omissões na gestão de riscos, falhas de fiscalização e desinformações deliberadas. Investigações realizadas por órgãos como a Superintendência Regional do Trabalho (SRT-MG) e a Agência Nacional de Mineração (ANM) apontaram que a empresa tinha ciência da fragilidade da estrutura e, mesmo assim, optou por manter as atividades sem acionar planos de emergência adequados (SRT-MG, 2020; ANM, 2021). Essa sucessão de negligências revela um modelo de governança marcado pela naturalização da violência e da morte, que transforma vidas humanas em variáveis descartáveis frente à lógica de maximização de lucros — um processo que Achille Mbembe (2018; 2024) denomina de *brutalismo*, no qual a destruição do meio ambiente e o descarte de vidas tornam-se componentes racionais do poder corporativo.

Este trabalho problematiza a tragédia de Brumadinho à luz da teoria do *brutalismo* de Mbembe (2024) e da *necropolítica* (Mbembe, 2018), buscando compreender como essas formas de poder se materializam no contexto do capitalismo global e no extrativismo mineral brasileiro. O objetivo central é realizar uma análise crítica do ocorrido a partir de uma perspectiva interdisciplinar, com destaque para o conceito de racismo ambiental, de Robert Bullard (1993) e aplicado à realidade brasileira por Henri Acselrad (2010). Essa abordagem permite

compreender como os danos causados pelo desastre recaíram mais intensamente sobre populações historicamente marginalizadas, como comunidades quilombolas, indígenas e rurais (Relatório Brumadinho, 2021; Aedas, 2024).

O estudo desenvolveu-se por meio de uma pesquisa bibliográfica, que, segundo Gil (1991, p. 48), é elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e materiais disponibilizados na internet. A busca por artigos, relatórios e obras teóricas foi realizada a partir de palavras-chave relacionadas à temática do trabalho — como *Brumadinho*, *racismo ambiental*, *necropolítica*, *justiça ambiental* e *capitalismo extrativista*.

Brumadinho é, nesse sentido, um caso paradigmático das contradições do capitalismo globalizado, que opera por meio da exploração desenfreada de recursos naturais em regiões periféricas e pela precarização de vidas humanas invisibilizadas (Harvey, 2004; Mbembe, 2024). A forma como o Estado brasileiro atuou — ou deixou de atuar — antes, durante e após o rompimento da barragem de rejeitos, reflete uma crise institucional que evidencia o que Muniz Sodré (2021) conceitua como democracia cosmética: um regime em que os rituais jurídicos e administrativos são formalmente mantidos, mas sem assegurar a efetividade da justiça substantiva.

Por fim, aprofundando a discussão, este trabalho dedica um capítulo à análise da captura regulatória (Stigler, 1971) e do subsequente fracasso penal no pós-desastre. Investiga-se como a influência desmedida do capital mineral sobre as agências de fiscalização transformou o Estado em cúmplice da violência, configurando um Estado-empresa na zona de extrativismo. Essa análise busca demonstrar que a impunidade não é uma falha acidental, mas sim um componente estrutural da *necropolítica corporativa*, que garante a reprodução do *racismo ambiental* ao frustrar a responsabilização criminal efetiva e transformar a justiça em uma mera transação financeira.

Além disso, o processo de reparação judicial, embora bilionário, não representou uma resposta efetiva às demandas das vítimas. Ao contrário, serviu frequentemente aos interesses da própria indústria mineradora e das elites políticas locais, deixando comunidades atingidas à margem das decisões e das indenizações

(Vale, 2025; Aedas, 2024). O caráter excludente, opaco e instrumentalizado desse processo reforça a revitimização das populações atingidas e consolida um modelo de reparação que, em vez de restaurar direitos, os nega sob novas formas — expressão da *sociedade incivil* descrita por Sodré (2021).

Dessa forma, este trabalho busca contribuir com a reflexão crítica sobre os mecanismos de injustiça socioambiental no Brasil, entendendo o caso Brumadinho como sintoma de uma doença sistêmica. Mais do que apontar responsabilidades individuais, pretende-se desnudar as estruturas que permitem a repetição de tragédias como essa. A construção de uma justiça ambiental verdadeira exige a transformação profunda das relações entre Estado, empresas e sociedade, bem como o reconhecimento do direito das comunidades à participação, à memória, ao território e à vida digna (Mbembe, 2024).

Dessa forma, a presente pesquisa está estruturada em cinco capítulos, além da Introdução e da Conclusão. O Capítulo 2, "O Crime Socioambiental na Lógica do Capitalismo Global", estabelece o quadro teórico do *brutalismo* e da *necropolítica*. Em seguida, o Capítulo 3, "Entre o Luto e a Luta: Justiça Ambiental e Racismo Estrutural no Caso de Brumadinho", foca na seletividade do impacto e no conceito de *racismo ambiental*. A análise avança para o pós-desastre no Capítulo 4, "A Falência da Reparação: Democracia Cosmética e Sociedade Incivil no Pós-Desastre", onde são discutidas as insuficiências do acordo judicial à luz de Muniz Sodré. Finalmente, o Capítulo 5, "O Estado como Cúmplice e o Fracasso Penal: A Impunidade no Contexto da Captura Regulatória", examina a *captura regulatória* e o fracasso da responsabilização criminal.

2. O CRIME SOCIOAMBIENTAL NA LÓGICA DO CAPITALISMO GLOBAL

O rompimento da barragem de Brumadinho se configura como a manifestação extrema de uma lógica de poder corporativo que prioriza o lucro em detrimento da vida, um fenômeno que Achille Mbembe (2024) conceitua como brutalismo. O brutalismo é a forma de poder que se estabelece pela destruição desumanizada, marcada pela ceifa de 272 vidas e pela indiferença à ruína socioambiental que contaminou 305 km do Rio Paraopeba com 12 milhões de metros cúbicos de rejeitos (Aedas, 2024), transformando a catástrofe em um custo de operação aceitável. A manutenção da Barragem I pela Vale S.A. traduz essa

racionalidade, pois a estrutura era sabidamente insegura. As evidências disso são: documentos internos que apontaram o Fator de Segurança (FS) operando próximo a 1.09, um valor muito abaixo do mínimo exigido de 1.5 5; e a emissão de uma Declaração de Condição de Estabilidade (DCE) fraudulenta pela certificadora, ignorando problemas graves de drenagem identificados meses antes (Aedas, 2024). Em um cenário de falhas de fiscalização e omissão deliberada, a segurança da estrutura se tornou secundária à otimização da produção, reafirmando a lógica brutalista.

O conceito de brutalismo, proposto por Achille Mbembe (2024), designa uma nova forma de poder e organização social em que a violência e a devastação tornam-se elementos estruturais da economia global. Diferente das modalidades clássicas de dominação, o Brutalismo não apenas tolera a destruição, mas a incorpora como mecanismo de funcionamento. É uma racionalidade política e econômica que naturaliza o colapso — das vidas, dos territórios e das instituições — transformando o sofrimento humano em um subproduto calculado do desenvolvimento. Nesse sentido, o Brutalismo opera pela desumanização generalizada e pela indiferença à ruína, legitimando a ideia de que certos corpos e territórios podem ser sacrificados em nome do crescimento.

Essa lógica brutalista se manifesta de forma emblemática nas práticas do extrativismo mineral brasileiro, particularmente nos casos de Mariana e Brumadinho. A manutenção de estruturas sabidamente instáveis, associada à negligência empresarial e à conivência estatal, expressa o princípio brutalista de que a destruição é um preço aceitável diante da continuidade da acumulação. A catástrofe, portanto, não é um desvio, mas uma consequência previsível de um modelo de produção que valoriza mais o minério do que a vida. Nesse contexto, as vítimas são transformadas em números e as paisagens devastadas, em “custos operacionais” – reafirmando o caráter desumanizado e instrumental desse modo de poder.

A teoria do *brutalismo* de Mbembe (2018) encontra sua expressão mais literal na paisagem do desastre. A destruição, que a lógica corporativa trata como um mero "custo operacional", transforma-se na ruína concreta do cotidiano das comunidades. A figura 1 materializa essa consequência, exibindo como o lodo da

injustiça se sobrepôs e desfigurou o território e a moradia, marcando a violência da tragédia de Brumadinho.

Figura 1 - Região de Brumadinho após o rompimento da barragem da Vale em 2019.



Fonte: MANTELLI (2019).

Além disso, o *brutalismo* redefine o espaço e o tempo da catástrofe. O desastre deixa de ser um evento pontual e se torna uma condição permanente, um estado de ruína administrada. A lama de Brumadinho não se limita ao instante do rompimento: ela se prolonga na contaminação do solo e das águas, na precarização da saúde mental, na perda das memórias e dos vínculos comunitários. Como destaca Mbembe (2024), o *brutalismo* é também uma forma de governar pela exaustão, onde o sofrimento é distribuído lentamente e de modo desigual, corroendo a esperança e minando a capacidade de resistência dos atingidos.

Por fim, essa racionalidade brutalista é legitimada por uma estética e por uma política da indiferença. O discurso corporativo de “compensação” e “reparação” busca reconfigurar a violência em um gesto de responsabilidade social, mascarando a brutalidade estrutural sob uma aparência de normalidade. As evidências disso residem no próprio Acordo Judicial de Reparação Integral (R\$37,7 bilhões) (Aedas, 2024), onde a vultosa cifra mascara a falha na justiça substantiva, como demonstrado pela destinação de verbas para o Rodoanel Metropolitano em

detrimento da reparação direta às vítimas. O que se vê, portanto, é a consolidação de um regime que transforma o colapso em método e a injustiça em rotina. O Brutalismo, como força que estrutura o presente, revela que o verdadeiro abismo não está apenas nas minas rompidas, mas na naturalização de um mundo onde a destruição é institucionalmente planejada e moralmente aceitável.

Conectado a essa dinâmica, está o conceito de necropolítica (Mbembe, 2018), que se manifesta como o poder de decidir "quem pode viver e quem deve morrer" (Mbembe, 2018, p. 17). No contexto de Brumadinho, a negligência sistemática da Vale S.A. classificou as vidas dos trabalhadores e das comunidades ribeirinhas como "descartáveis" – variáveis de baixo valor cuja perda era compensável pela continuidade da acumulação. O desastre, nesse sentido, não foi um evento isolado, mas sim o epílogo previsível de uma prática necropolítica empresarial que opera sob o manto da legalidade.

A necropolítica, em sua essência, representa a radicalização das formas biopolíticas descritas por Michel Foucault. Enquanto o biopoder para Foucault (1999) se orienta pela gestão da vida e pela maximização da produtividade dos corpos, a necropolítica se estrutura sobre a administração da morte — a capacidade de produzir zonas de abandono, onde determinados grupos são excluídos da proteção jurídica, econômica e simbólica do Estado. Mbembe (2018) descreve que o poder necropolítico atua precisamente pela normalização da violência e pela produção de sujeitos cuja existência é considerada irrelevante, marcando-os como vidas sacrificadas.

No caso brasileiro, essa lógica encontra terreno fértil no modelo extrativista e nas desigualdades históricas de raça e classe. O rompimento da barragem de Brumadinho é também a expressão de uma necropolítica ambiental, na qual a distribuição desigual da vulnerabilidade é resultado de uma economia política da morte. Os territórios atingidos – rurais, periféricos, compostos majoritariamente por trabalhadores e populações tradicionais – são sistematicamente posicionados nas margens da cidadania, experimentando o que Mbembe chama de “vidas sob risco administrado”. A segurança, nesses contextos, não é um direito, mas um privilégio seletivamente concedido.

A ausência de medidas preventivas, a morosidade nos processos de reparação e a negação de justiça às vítimas, que se arrastam por mais de seis anos desde o rompimento em janeiro de 2019, configuram um prolongamento do poder de matar. Esse poder não se encerra no instante do desastre, mas se expande no tempo como uma forma de morte social e simbólica, perpetuando o sofrimento e a contaminação daquelas populações. Trata-se da consolidação do que Mbembe (2018) denomina “geopolítica da morte”, em que os espaços devastados tornam-se zonas de exceção – locais onde a lei se suspende e a dor é administrada sob critérios econômicos.

Além disso, a necropolítica corporativa reconfigura o próprio papel do Estado, que, em vez de atuar como protetor da vida, torna-se cúmplice da morte. A captura regulatória e a flexibilização das normas de licenciamento ambiental ilustram como o poder público é instrumentalizado para sustentar a lógica da acumulação em detrimento da proteção social. A Vale S.A., ao operar sob essa estrutura, exerce um poder soberano que ultrapassa o campo econômico e adentra o domínio da soberania sobre a vida e a morte. As evidências desse poder soberano incluem a manipulação de laudos técnicos para obter a Declaração de Condição de Estabilidade (DCE) da Barragem I e a influência sobre agências como a ANM, que resultou na falha de fiscalização, transformando o Estado em cúmplice por omissão. Essa soberania empresarial, respaldada por uma democracia cosmética, que, segundo Muniz Sodré, é um regime onde os rituais jurídicos e administrativos são formalmente mantidos, mas o poder material é controlado pelo capital, esvaziando a justiça substantiva, e por uma racionalidade brutalista, define quem é digno de viver e quem pode ser sacrificado pelo progresso.

A necropolítica, portanto, não é apenas uma teoria sobre a morte, mas uma denúncia sobre o modo como o capitalismo contemporâneo administra a vida. Em Brumadinho, ela se materializa na lama tóxica que cobre corpos e histórias e na contaminação dos rios que sustentavam comunidades inteiras. O impacto sobre a água foi severo: 12 milhões de metros cúbicos de rejeitos atingiram o Rio Paraopeba, e relatórios da Assessoria Técnica Independente (Aedas, 2024) indicam que, mesmo após mais de seis anos, a água apresenta altas concentrações de metais pesados, como cromo e manganês, inviabilizando práticas tradicionais de

pesca e agricultura e afetando a saúde infantil. Esse sofrimento se arrasta por anos não apenas pela perda irreparável de entes queridos, mas também pela falha do Acordo de Reparação em promover a justiça plena, deixando comunidades inteiras sem o direito fundamental à água potável segura e à participação efetiva na destinação dos recursos. O desastre é, assim, o sintoma visível de um regime que governa pela eliminação e pela indiferença, reafirmando a necessidade de pensar a justiça ambiental como também uma luta pela restauração do direito à vida digna.

A permanência do sofrimento e da contaminação mesmo anos após o rompimento atesta a prolongação do dano e a naturalização da morte social imposta pelo extrativismo. As evidências dessa persistência são concretas: relatórios da Assessoria Técnica Independente (Aedas, 2024) e da Agência Nacional de Águas (ANA) (NOTIBRAS, 2024) apontam que, mais de seis anos após o desastre, os 305 km do Rio Paraopeba ainda apresentam altas concentrações de metais pesados, com elementos como o cromo violando em 189 vezes os valores de referência em peixes (Aedas, 2024), o que inviabiliza a pesca, a agricultura de subsistência e gera riscos graves à saúde. Em uma cena pungente do documentário “Rejeito” (dir. Pedro de Filippis, 2023), a moradora Quésia Martins, da comunidade de Santa Cecília, lamenta: “A nossa relação com a água sempre foi muito boa... Depois do desastre-crime da Vale, começou o nosso inferno em vida” (FILIPPIS, 2023, 00:34:20). Essa fala sintetiza como a lógica do capital extrativista não só destrói fisicamente, mas também prolonga a dor e nega a possibilidade de reconstrução de uma vida digna, especialmente para as populações atingidas que já se encontravam em posição de vulnerabilidade.

Além disso, a necropolítica corporativa reconfigura o próprio papel do Estado, que, em vez de atuar como protetor da vida, torna-se cúmplice da morte. A flexibilização das normas de licenciamento ambiental ilustram como o poder público é instrumentalizado para sustentar a lógica da acumulação em detrimento da proteção social. A Vale S.A., ao operar sob essa estrutura, exerce um poder soberano que ultrapassa o campo econômico e adentra o domínio da soberania sobre a vida e a morte. As evidências dessa forte influência se manifestam na participação estratégica em projetos governamentais, como o patrocínio a diversas iniciativas sociais e, emblematicamente, o patrocínio oficial à COP30 (Conferência

do Clima da ONU), buscando reposicionar a empresa como agente de sustentabilidade. Tais ações (patrocínio/lobby) configuram a Captura Regulatória. Auditorias de segurança e relatórios oficiais, conforme demonstrado pelas Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) (Câmara dos Deputados, 2019), foram submetidos a pressões políticas e econômicas para garantir uma falsa percepção de estabilidade. Essa soberania empresarial, respaldada por uma democracia cosmética (SODRÉ, 2021) e por uma racionalidade brutalista, define quem é digno de viver e quem pode ser sacrificado pelo progresso.

Este fenômeno, em que as regras de fiscalização e segurança são ditadas ou flexibilizadas pelo próprio agente fiscalizado, é uma expressão da Sociedade Incivil e da democracia cosmética, conforme postulados por Muniz Sodré (2021). A sociedade incivil é marcada pela desestruturação social, onde a exclusão e a violência são normatizadas. A democracia cosmética, por sua vez, é aquela em que as estruturas democráticas são preservadas apenas formalmente (os rituais jurídicos são cumpridos), mas materialmente o poder é controlado pelo capital, esvaziando a justiça substantiva. No caso de Brumadinho, a aparência de legalidade nos processos de licenciamento e a subsequente dificuldade de responsabilização criminal e reparação integral demonstram que as estruturas democráticas foram instrumentalizadas pelo brutalismo corporativo, falhando em proteger a vida e o meio ambiente.

3. ENTRE O LUTO E A LUTA: JUSTIÇA AMBIENTAL E RACISMO ESTRUTURAL NO CASO DE BRUMADINHO

A justiça ambiental, conforme discutido por Acselrad (2010), pode ser compreendida como o princípio que assegura a todas as pessoas, independentemente de raça, classe, gênero ou origem, o direito de viver em um ambiente ecologicamente equilibrado, saudável e seguro. Mais do que uma pauta ecológica, ela é uma dimensão da justiça social, pois busca garantir que os benefícios e os ônus do desenvolvimento sejam distribuídos de forma equitativa. Nesse sentido, a justiça ambiental pressupõe a democratização das decisões sobre o uso dos territórios, o acesso à informação e a reparação integral dos danos socioambientais. É, portanto, um campo que articula direitos humanos, sustentabilidade e democracia substantiva (Acselrad, 2010; Balim; Ros, 2014).

A justiça ambiental se manifesta concretamente na luta das comunidades atingidas contra os impactos da degradação e da contaminação ambiental, como aponta Martinez-Alier (2011). Ela surge como resposta à concentração de poder econômico e político que historicamente excluiu populações vulneráveis dos processos de decisão sobre seus próprios territórios, perspectiva essa analisada por Acselrad (2010) e Harvey (2004). Em situações de desastre, como a de Brumadinho, a justiça ambiental exige mais do que compensações financeiras: requer o reconhecimento da memória, da identidade coletiva e do direito à reconstrução digna do modo de vida, conforme documentado pela Aedas (2021) e pelo Mab (2019). Ela implica, portanto, a reconstrução do tecido social e cultural rompido pela violência corporativa, garantindo que os atingidos participem efetivamente na definição das medidas de reparação e na gestão de seus recursos.

Essa exigência por uma justiça ambiental que vá além da compensação monetária e abrace a memória e a dignidade se materializa na ação e na resistência poética e política das comunidades atingidas. A Figura 3 é um registro emblemático dessa luta, capturando o ato onde a lama simbólica e o luto se transformam em manifestação organizada. Sob a bandeira "O lucro não vale a vida", a imagem reforça o contraste entre a racionalidade fria do Brutalismo corporativo e o grito das vítimas por uma reparação que reafirme o valor intrínseco de suas vidas e territórios.

Figura 3 - Ato no Parque das Cachoeiras.



Fonte: MEDEIROS/MAB (2019).

O racismo ambiental representa uma das formas mais persistentes e perversas de injustiça ambiental. Acselrad (2010) descreve a distribuição desigual dos riscos e danos ambientais, que recai de forma desproporcional sobre populações racializadas, periféricas e com menor poder político — como comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas. O racismo ambiental é, portanto, a expressão territorializada do racismo estrutural, que é, segundo Silvio Almeida (2019), o processo pelo qual a normalidade de uma sociedade— suas instituições, práticas e políticas econômicas— produz e reproduz a subalternização racial. Traduzido na marginalização espacial e simbólica, esse racismo estrutural define grupos historicamente subalternizados cujos corpos e territórios são considerados sacrificados em nome do progresso.

O desastre de Brumadinho escancara as contradições do desenvolvimento extrativista no Brasil, especialmente no que se refere ao racismo ambiental. Em Brumadinho a lógica do racismo ambiental se materializa de forma cruel e documentada. A contaminação, que afeta a pesca, a agricultura de subsistência e práticas culturais, atinge diretamente essas populações. Dados da Agência Nacional de Águas (ANA) e de órgãos de assessoria técnica indicam que, mesmo em 2024, o Rio Paraopeba ainda apresenta altas concentrações de metais pesados. Recentes estudos apontaram, por exemplo, que elementos como manganês e níquel violaram os valores de referência em 19 vezes no compartimento de água superficial, enquanto o cromo violou em 189 vezes nos peixes analisados, confirmando a bioacumulação e o risco à saúde humana (Aedas, 2024).

Estudos apontam que, na zona mais imediatamente afetada pelo rompimento da barragem em Brumadinho (MG), cerca de 63,8% da população era negra ou parda (auto-identificada como “não-branca”), um percentual muito superior à média municipal (52,5 %) e ao estado de Minas Gerais (54,6 %) no momento da tragédia. Em bairros como Parque Cachoeira e Córrego do Feijão, os índices chegaram a 70,5% e 58,5% respectivamente, demonstrando que os territórios mais expostos à lama da mineradora eram prioritariamente ocupados por pessoas negras ou pardas (Almeida, 2019; Aedas, 2021).

As comunidades quilombolas de Sapé, Marinhos, Rodrigues e Ribeirão, em Brumadinho, tiveram seu modo de vida tradicional ameaçado e enfrentam

dificuldades contínuas. Um relatório de 2021 já destacava a violação de direitos humanos dessas comunidades, criticando a não efetivação do direito à participação e a ausência de titulação de seus territórios (Relatório Brumadinho, 2021). Embora o Quilombo do Gunga tenha recebido a Certificação de Comunidade Quilombola da Fundação Cultural Palmares em 2024 (Aedas, 2024), a luta pela reparação integral e pelo reconhecimento de seus direitos territoriais continua, evidenciando que a justiça ambiental, entendida como o direito de todas as pessoas a um ambiente seguro e saudável, independentemente de raça, classe ou origem, ainda é uma meta distante. A obtenção dessa certificação, por meio do auto-reconhecimento e da luta, serve como prova material da identidade e da ancestralidade da comunidade, mas contrasta com o déficit de justiça substantiva que persiste na reparação dos danos causados pela lama tóxica.

O cerne da justiça ambiental no caso Brumadinho reside na garantia da participação efetiva dessas comunidades. A reparação não pode ser apenas um cálculo financeiro, mas um processo de reconstrução do tecido social e cultural, respeitando a memória e o modo de vida. No entanto, o processo de tomada de decisões sobre o uso dos recursos e a destinação das indenizações têm sido frequentemente opacos e excludentes. Isso se deve, principalmente, à forma como o Acordo Judicial de Reparação Integral (2021) foi concebido e implementado, concentrando o poder de decisão em órgãos estatais e na própria mineradora, com baixa ou nenhuma participação real das comunidades atingidas. Segundo relatórios das Assessoria Técnicas Independentes (ATIs), como a Aedas (2024), a exclusão nos processos decisórios e a demora na implementação de projetos prioritários para as vítimas reforçam o padrão de injustiça socioambiental. O luto das comunidades se transforma, assim, em uma luta persistente pelo reconhecimento e pela garantia de que a vida e o território sejam, de fato, prioridades.

4. A FALÊNCIA DA REPARAÇÃO: DEMOCRACIA COSMÉTICA E SOCIEDADE INCIVIL NO PÓS-DESASTRE

A democracia é, em sua concepção ideal, um regime político que assegura a soberania popular, a igualdade de direitos e a participação cívica na tomada de decisões (Sodré, 2021). Todavia, a realidade pós-Brumadinho expôs o que Muniz Sodré (2021) classifica como democracia cosmética, um sistema onde a aparência

de participação e justiça é mantida, mas a essência do poder é controlada por uma minoria capitalista e tecnocrática, que domina o processo de reparação.

A democracia cosmética, conceituada por Muniz Sodré (2021), descreve um regime em que as instituições e os rituais democráticos existem formalmente, mas são desprovidos de efetividade substantiva. Ou seja, embora eleições, audiências públicas e mecanismos de participação estejam presentes, o real controle sobre decisões estratégicas e recursos continua concentrado nas mãos de uma elite econômica e política. Essa forma de democracia cria uma ilusão de participação e legitimidade, enquanto as estruturas de poder permanecem intactas e impermeáveis à pressão social.

No caso de Brumadinho, a democracia cosmética se manifesta claramente nos processos de licenciamento ambiental, fiscalização de barragens e destinação de indenizações. Relatórios oficiais e auditorias, muitas vezes conduzidos sob forte influência da mineradora, reforçam a percepção de transparência e legalidade. As evidências disso residem na emissão da Declaração de Condição de Estabilidade (DCE) fraudulenta, obtida pela Vale através de laudos técnicos manipulados, que atestavam a segurança da Barragem I apesar do Fator de Segurança (FS) estar abaixo do mínimo legal (1.09). Na prática, decisões cruciais sobre segurança, reparação e prevenção de futuros desastres são moldadas por interesses corporativos. A população atingida participa formalmente de comissões ou consultas, como o Grupo de Participação e Diálogo (GPD) e o Comitê Gestor do Acordo (CGA) (Vale S.A., 2025; Aedas, 2024).. Contudo, as evidências de sua exclusão se dão pelo baixo poder real dessas instâncias em alterar a destinação final dos recursos (como a verba para o Rodoanel Metropolitano) ou modificar as decisões da empresa sobre o reassentamento e a indenização, confirmando que essas instâncias têm pouco poder real de alterar decisões que afetam diretamente suas vidas e territórios.

Além disso, a democracia cosmética contribui para a normalização da injustiça. Ao manter a aparência de legalidade e participação, o sistema legitima a manutenção das estruturas de poder que perpetuam o sofrimento e a vulnerabilidade das comunidades afetadas. No contexto de Brumadinho, essa dinâmica reforça tanto o brutalismo corporativo quanto a necropolítica, pois o

controle concentrado e a ausência de efetiva responsabilização permitem que o capital decida quais vidas são priorizadas e quais são sacrificadas, enquanto a sociedade recebe apenas a ilusão de controle e justiça.

O Acordo Judicial de Reparação Integral, assinado em fevereiro de 2021, totalizando R\$ 37,7 bilhões (VALE, 2021), foi amplamente divulgado como uma vitória da justiça. Contudo, as críticas apontam que esse acordo bilionário, embora vultoso, não se traduziu em reparação integral e efetiva para todos os atingidos. A gestão dos recursos e a definição das prioridades têm sido questionadas pela sua opacidade e pela dificuldade de acesso das comunidades mais vulneráveis, notadamente as quilombolas e indígenas, aos benefícios e às decisões cruciais. Essa crítica é amplamente documentada nos relatórios das Assessoria Técnicas Independentes (ATIs), como a Aedas (2024), que representam oficialmente os atingidos. A exclusão de representantes legítimos das comunidades das negociações centrais deslegitima o processo (Aedas, 2024), transformando a reparação em uma negociação de cúpula que atende mais ao interesse de "limpar a imagem" corporativa e evitar a responsabilização criminal do que à restauração dos direitos violados.

Essa dinâmica reflete a operação da sociedade incivil no pós-desastre (Harvey, 2004), um ambiente onde a força do capital se sobrepõe à lei e à ética cívica. O processo de indenização individual, embora tenha contemplado mais de 17 mil pessoas e desembolsado mais de R\$ 3,8 bilhões em pagamentos até janeiro de 2025 (Vale, 2025), é frequentemente marcado pela pressão sobre as vítimas para aceitarem acordos individuais. Relatórios e notas públicas do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e das Assessoria Técnicas Independentes (ATIs) (Aedas, 2024) apontam que a mineradora utilizou a via extrajudicial acelerada para mitigar o passivo, muitas vezes em valores abaixo do dano real e sem a devida assistência técnica e jurídica independente. Como bem ilustrado em diversos relatos e análises do pós-desastre (MAB; BRASIL DE FATO, 2024), a vulnerabilidade emocional e econômica das vítimas — agravada pela longa espera e pela necessidade urgente de recompor a renda — é explorada, o que culmina na assinatura de acordos que as desbeneficiam integralmente e limitam sua capacidade de buscar reparação coletiva.

O processo de reestruturação do território também é lento e não inclusivo. Projetos de mitigação e compensação, embora em andamento, como a perfuração e reativação de 106 poços e a entrega de mais de 3,7 bilhões de litros de água potável (Vale, 2025), são paliativos que não resolvem a contaminação sistêmica do Rio Paraopeba e a destruição de ecossistemas e modos de vida.

Em suma, a reparação em Brumadinho, sob o prisma da democracia cosmética, cumpre o ritual formal da justiça, com números bilionários e inúmeros projetos. Entretanto, ela falha em garantir a justiça substantiva, ao manter as comunidades tradicionais à margem das decisões e perpetuar a lógica da desigualdade. A verdadeira reparação exige o reconhecimento da dignidade humana e do direito à participação, superando a instrumentalização do sofrimento pelo capital.

Concluindo, este silêncio imposto, que é a essência da sociedade incivil, busca transformar o luto em resignação. A insistência da Vale S.A. em acordos individuais não é uma prática de reparação, mas uma tática de revitimização e anulação da capacidade coletiva de resistência. Como tem se dado este processo? A Vale utiliza os Termos de Compromisso assinados com a Defensoria Pública de Minas Gerais como parâmetro, mas o processo é denunciado pelas Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) (MAB; Aedas, 2024) por ser marcado pela pressão sobre as vítimas para aceitarem a indenização de forma rápida e extrajudicial, frequentemente em valores insuficientes. Esse mecanismo é tido como uma estratégia de individualização do dano que, ao invés de restaurar o direito, explora a vulnerabilidade emocional e econômica das vítimas, fragmentando sua capacidade de luta coletiva. É um mecanismo que apaga o modo de vida, o vínculo com o território e a memória histórica em troca de compensações financeiras insuficientes e excludentes. O verdadeiro grito, no entanto, é a resistência persistente das comunidades que se negam a ser apagadas. Exigir Justiça Ambiental é clamar pela dignidade, pela autodeterminação e por um novo pacto civilizatório que coloque a vida e o planeta acima do lucro e da indiferença brutal do capital.

5. O ESTADO COMO CÚMPLICE E O FRACASSO PENAL: A IMPUNIDADE NO CONTEXTO DA CAPTURA REGULATÓRIA

A análise da tragédia de Brumadinho não pode se limitar à responsabilidade da Vale S.A., pois o crime socioambiental expôs a cumplicidade estrutural do próprio Estado brasileiro. O rompimento da barragem revela a profunda crise de governança ambiental e a prevalência de um fenômeno conhecido como captura regulatória (Stigler, 1971). Nesse contexto, as agências estatais e os mecanismos de fiscalização, que deveriam proteger o interesse público e o meio ambiente, são instrumentalizados e passam a operar em favor dos interesses da grande corporação mineradora.

A captura se manifesta de forma clara na flexibilização das leis, na morosidade dos processos de licenciamento e na terceirização da segurança. Essa terceirização é evidenciada pelo fato de a Agência Nacional de Mineração (ANM, 2021) permitir que a própria mineradora, a Vale S.A., contratasse e influenciasse as empresas de auditoria (TÜV SÜD foi a principal, conforme o Relatório da CPI da Câmara dos Deputados, CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019) responsáveis por emitir as Declarações de Condição de Estabilidade (DCEs) que atestavam a segurança da Barragem I. A ANM operou com recursos escassos e sob forte pressão política (Câmara dos deputados, 2019), confirmando o cenário de fragilidade institucional. A delegação do poder de fiscalização ao agente regulado (a mineradora) é a expressão máxima da democracia cosmética (Sodré, 2021): o ritual de fiscalização é mantido formalmente, mas o controle efetivo sobre o risco e a segurança é entregue ao capital, esvaziando a proteção substantiva.

Esse acoplamento entre o Estado e a grande empresa mineral transforma o poder público em um Estado-empresa na zona de extrativismo, operando sob a racionalidade do Brutalismo (Mbembe, 2024). O objetivo primário passa a ser a manutenção da produção e da acumulação, mesmo que isso implique a aceitação calculada da destruição e da morte – a Necropolítica (Mbembe, 2018) se torna, assim, uma política de Estado endossada pela inação.

O fracasso penal é o resultado mais chocante dessa captura. Embora o crime tenha resultado na morte de 272 pessoas e na devastação ambiental de um

ecossistema vital, a responsabilização criminal efetiva e individual dos executivos e da corporação tem sido repetidamente frustrada. O Relatório da CPI da Câmara dos Deputados (2019) e as investigações do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) confirmaram a existência de dolo e o indiciamento de diversos executivos da Vale e da TÜV SÜD. Contudo, a complexidade jurídica, a morosidade e os recursos financeiros ilimitados da mineradora têm atuado para atrasar ou anular esses processos (Relatório da CPI da Câmara dos Deputados (2019)). O foco do sistema de justiça recai sobre acordos de reparação financeira bilionários, que, embora vultosos, funcionam como um pagamento pela impunidade penal. A justiça se contenta com a cifra, enquanto o crime contra a vida e o território permanece sem punição rigorosa.

A ausência de punição penal severa e rápida é o que permite a reprodução do racismo ambiental. Ao não responsabilizar os indivíduos no topo da hierarquia corporativa pela administração da morte, o sistema envia uma mensagem clara: os lucros da necropolítica são mais importantes do que as vidas sacrificadas e os territórios destruídos, mantendo a desigualdade como um pilar de sustentação do extrativismo. O caso Brumadinho, portanto, exige uma reflexão profunda sobre como dismantelar essa estrutura de Estado-empresa. Este termo, largamente empregado na análise crítica do Direito Econômico e da Sociologia Política brasileira (DARDOT E LAVAL, 2016), designa o arranjo institucional e operacional onde o poder público (em suas funções regulatórias, fiscais e até judiciais) atua de forma sistêmica para proteger e funcionalizar os interesses do capital privado, priorizando o lucro da corporação em detrimento da segurança pública e do direito à vida. O dismantelamento dessa estrutura e a garantia de que a justiça não se resume a um acordo financeiro que apenas limpa a imagem do capital sem restaurar a dignidade das vítimas é, fundamentalmente, uma luta por um novo pacto civilizatório.

6. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL E A DISPUTA PELO SENTIDO DA CATÁSTROFE

O último capítulo deste trabalho se debruça sobre a dimensão irrefutável da organização social como ferramenta de resistência e reexistência frente à lógica do racismo ambiental e à necropolítica corporativa que fundamentam desastres como o

de Brumadinho. Longe de serem meros coadjuvantes na busca por reparação, os movimentos e organizações sociais constituem o cerne da luta pela Justiça Ambiental no Brasil, reconfigurando o debate de uma esfera puramente técnica para uma disputa de valores, território e vida. A importância central dessas articulações reside, primeiramente, na capacidade de promover a ambientalização das lutas sociais, conceito pelo qual se passa a reconhecer que os conflitos sociais e a distribuição desigual de riscos e danos ambientais estão intrinsecamente ligados a questões de raça, classe e etnia (Acsehrad, 2010). Em vez de enxergar a temática ambiental como uma pauta isolada da conservação da natureza, os movimentos, especialmente os de matriz popular, demonstram que a poluição, o descarte tóxico e os riscos de rompimento de barragens recaem majoritariamente sobre grupos sociais vulnerabilizados, ou seja, sobre aqueles que são expostos à morte ou à precariedade existencial sob o prisma da necropolítica (Mbembe, 2018). A atuação desses movimentos converte a tragédia em denúncia, desafiando a narrativa oficial de "acidente" e classificando-o como um crime socioambiental (FASE, 2024).

É neste contexto que a teoria do Ecologismo dos Pobres, desenvolvida por Joan Martinez-Alier, se torna um referencial indispensável. Este conceito define as lutas ambientais que emergem, sobretudo, nos países do Sul Global, onde a base dos conflitos não é a preocupação estética ou puramente de conservação, mas sim a defesa concreta e material dos meios de subsistência, da saúde e dos territórios dos grupos mais vulneráveis. O Ecologismo dos Pobres se manifesta, portanto, como uma defesa do valor de uso dos bens ambientais contra o valor de troca imposto pelo mercado (Martinez-Alier, 2011), uma vez que a sobrevivência das comunidades depende diretamente da integridade dos seus ecossistemas. Os grupos atingidos pela mineração, ao resistirem à destruição de seus rios, comunidades e modos de vida, não apenas lutam por indenização, mas pela permanência e pela soberania sobre seus territórios, renegando o utilitarismo do mercado que vê a natureza e a população como recursos descartáveis (Balim; Ros, 2014). Organizações como o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e o Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração não apenas articulam as demandas das vítimas, mas fornecem o suporte técnico e jurídico necessário para que as comunidades possam enfrentar corporações gigantescas,

expondo a violência do neoextrativismo que é frequentemente acompanhada pela criminalização e despolitização dos atingidos e das lideranças (Fase, 2024).

A força do movimento social reside na capacidade de construir uma identidade coletiva que transcende a individualidade da perda, transformando a dor em força política. Eles são os agentes que, através da mobilização e da persistência, garantem o acesso à informação, exigem a implementação de políticas públicas de proteção e buscam a regulamentação dos direitos dos atingidos. Ao priorizar a solidariedade e a participação plena dos grupos afetados nas decisões ambientais, esses atores impulsionam uma verdadeira sustentabilidade social, recolocando a sociedade na pauta das lutas pelo desenvolvimento humano digno (Balim; Ros, 2014). Em última análise, a atuação dessas organizações é o mecanismo essencial que impede que a injustiça se consolide como regra e que o grito silenciado das vítimas do racismo ambiental seja, enfim, escutado e transformado em mudança estrutural, assegurando que o meio ambiente seja percebido como um espaço de construção de justiça e um direito fundamental (Fase, 2024; Acselrad, 2010).

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O rompimento da barragem não foi um evento acidental ou imprevisível, mas o resultado direto de uma estrutura econômica e política orientada pela lógica da destruição e do lucro. Trata-se de um crime socioambiental que simboliza a materialização do que Achille Mbembe (2018; 2024) denomina de necropolítica e brutalismo: formas de poder que administram a morte e a ruína como componentes aceitáveis da racionalidade capitalista. Nesse sentido, Brumadinho não representa apenas uma tragédia local, mas um retrato fiel do modo como o capitalismo globalizado produz desigualdades e sacrifica territórios e vidas em nome da acumulação.

A análise revelou que o desastre atingiu de maneira mais intensa comunidades já historicamente vulnerabilizadas — indígenas, quilombolas, ribeirinhas e rurais — configurando um caso emblemático de racismo ambiental (Bullard, 1993; Acselrad, 2010). Essa desigualdade não se limita aos impactos materiais da lama e da contaminação, mas se estende à exclusão dessas

populações dos processos decisórios e reparatórios. A injustiça, portanto, não se encerra no rompimento da barragem, mas se perpetua no pós-desastre, na invisibilização das vozes atingidas e na perpetuação de um modelo de desenvolvimento que legitima a desigualdade como preço do progresso.

O processo de reparação conduzido após o rompimento — embora amparado por cifras bilionárias e discursos institucionais de responsabilidade — revelou a face daquilo que Muniz Sodré (2021) define como democracia cosmética e sociedade incivil. Sob o verniz da legalidade e da tecnocracia, o poder corporativo manteve o controle sobre as decisões, instrumentalizando o Estado e as instituições judiciais. A reparação, assim, tornou-se um mecanismo de gestão da imagem e contenção de conflitos, em vez de um verdadeiro processo de justiça e reconstrução social. O resultado é a manutenção da impunidade e da subordinação da vida ao capital.

Essa crise institucional foi intensificada pela captura regulatória do Estado pela mineradora, um fenômeno em que as estruturas de fiscalização são cooptadas para servir aos interesses do capital. O resultado é a manutenção de um Estado-empresa na zona de extrativismo e o subsequente fracasso penal. Ao priorizar acordos bilionários e impedir a responsabilização criminal efetiva dos agentes corporativos, o sistema de justiça legitima a impunidade e reassegura que a lógica do brutalismo corporativo se mantenha acima da lei, perpetuando o ciclo de injustiça e de racismo ambiental.

Compreender o que aconteceu em Brumadinho com o rompimento da barragem de rejeitos, é compreender o funcionamento estrutural do capitalismo extrativista que molda o Brasil contemporâneo. O desastre não é um ponto fora da curva, mas o ápice de um sistema que combina negligência empresarial, omissão estatal e desigualdade histórica. Nesse contexto, o luto das comunidades se transforma em luta, e o sofrimento em resistência. É a partir dessas vozes, muitas vezes silenciadas, que emergem as possibilidades de um outro paradigma de justiça — uma justiça ambiental que não se limite a indenizações financeiras, mas que reconheça o direito à vida, ao território, à memória e à autodeterminação.

Portanto, o caso de Brumadinho impõe um chamado ético e político: o de repensar as bases do desenvolvimento e das relações entre Estado, empresas e sociedade. A superação do brutalismo corporativo e da democracia cosmética requer a construção de um novo pacto civilizatório, no qual o cuidado com a vida e com o planeta se sobreponha à lógica da exploração e do lucro. Somente a partir dessa transformação estrutural será possível garantir que tragédias como Brumadinho não se repitam — e que o direito à existência plena prevaleça sobre a indiferença brutal do capital.

A lama não só cobriu rios e casas, mas também escancarou as fissuras de um sistema que chama de “desenvolvimento” o que, na prática, é devastação organizada. Brutalismo, necropolítica, racismo ambiental e democracia cosmética não são abstrações teóricas — são as engrenagens de uma máquina que decide quem vive, quem morre e quem recebe a ilusão de justiça. A tragédia nos ensina que, enquanto o lucro ditar regras, vidas continuarão sendo medidas em toneladas de minério e não em dignidade humana.

E é aí que os movimentos e organizações entram, com a coragem de quem ainda acredita que lama não é destino final e que rios podem voltar a ser rios, e não canais de destruição. Mobilizar-se, denunciar, criar, pesquisar, protestar: cada ação é um antídoto contra essa necropolítica corporativa. Se não rirmos do absurdo — ou gritarmos com humor e irreverência diante da tragédia — corremos o risco de naturalizar o inaceitável. Afinal, se eles fazem “democracia cosmética”, nós fazemos resistência poética, política e incansável.

E se alguém perguntar se vale a pena resistir contra a lama do poder corporativo, responda com toda a veemência possível: a lama cobre, mas não cala; destrói, mas também desperta. E nós? Nós não só acordamos, como continuamos em pé. Sempre.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. **Ambientalização das lutas sociais**: conflitos e significados do desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro: Lamparina, 2010.

ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 24, n. 68, p. 103-119, 2010.

AEDAS – Assessoria Técnica Independente. **Direitos Humanos e Comunidades Quilombolas Atingidas pelo Rompimento da Barragem da Vale S.A**: Relatório Brumadinho. Belo Horizonte: AEDAS, 2021. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/3565>. Acesso em: 29 set. 2025.

AEDAS – Assessoria Técnica Independente. **Relatório Técnico de Acompanhamento – Caso Brumadinho**. Belo Horizonte: AEDAS, 2024. Disponível em: https://aedasmg.org/wp-content/uploads/2024/09/202406_AEDAS_PAR_R1R2_AI23_4_DOS_PROJETOS_VF_A11P_A12P.pdf. Acesso em: 15 nov. 2025.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA). **Relatórios de monitoramento da qualidade da água no Rio Paraopeba**. Brasília: ANA, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/rioparaopeba>. Acesso em: 21 out. 2025.

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM). **Relatório de Fiscalização de Barragens de Mineração**: Rompimento da Barragem I – Mina Córrego do Feijão. Brasília: ANM, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/barragens/relatorios-anuais-de-seguranca-da-barragens-de-mineracao-2>. Acesso em: 11 out. 2025.

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

BALIM, Ana Paula Cabral; ROS, Cláudia Marlice da. O despertar da justiça ambiental: dos movimentos ambientais aos socioambientais. **Anais do Salão de Iniciação Científica, Inovação Tecnológica e Extensão**, v. 1, n. 1, p. 1-13, 2014. Disponível em:

<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/download/11736/1586>.

Acesso em: 2 dez. 2025.

BRASIL DE FATO. Vale não indenizou nem 6% das pessoas atingidas pelo crime em Brumadinho, segundo ATIs. **Brasil de Fato**, Belo Horizonte, 3 jul. 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/07/03/vale-nao-indenizou-nem-6-das-pessoas-atingidas-pelo-crime-em-brumadinho-segundo-atis/>. Acesso em: 1 dez. 2025.

BRASIL SOBERANO E LIVRE. **O Estado como indutor da concentração de riqueza**. 20 abr. 2018. Disponível em: <https://brasilsobranoelivre.blogspot.com/2018/04/o-estado-como-indutor-da-concentracao.html>. Acesso em: 15 nov. 2025.

BULLARD, Robert D. **Confronting environmental racism**: voices from the grassroots. Boston: South End Press, 1993.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) de Brumadinho**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/comissoes/cpi/cpibruma/RelatorioFinal.pdf>. Acesso em: 13 out. 2025.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A Nova Razão do Mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

FASE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional). **Organizações e movimentos sociais defendem mudanças no modelo de mineração do Brasil**. 2024. Disponível em: <https://fase.org.br/pt/artigos/organizacoes-e-movimentos-sociais-defendem-mudancas-no-modelo-de-mineracao-do-brasil/>. Acesso em: 2 dez. 2025.

FILIPPIS, Pedro de. **Rejeito**. Direção: Pedro de Filippis. Brasil: Elo Company, 2023. 1 documentário (93 min).

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

HARVEY, David. **O novo imperialismo**. São Paulo: Loyola, 2004.

MAB (Movimento dos Atingidos por Barragens). **Mobilizações marcam um mês do crime da Vale**. 26 fev. 2019. Disponível em: <https://mab.org.br/2019/02/26/mobiliza-es-marcam-um-m-s-do-crime-da-vale/>.

Acesso em: 24 nov. 2025.

MANTELLI, André. [Foto: Região de Brumadinho após o rompimento da barragem da Vale em 2019]. In: NÓBREGA, Camila. **Brumadinho**: memórias de uma cidade soterrada pela lama. Rio de Janeiro: Projeto Colabora, 25 fev. 2019. Disponível em: <https://projetocolabora.com.br/ods11/brumadinho-memorias-de-uma-cidade-soterrada-pela-lama/>. Acesso em: 24 nov. 2025.

MARTINEZ-ALIER, Joan. **O ecologismo dos pobres**: conflitos ambientais e linguagens de valoração. São Paulo: Contexto, 2011.

MBEMBE, Achille. **Brutalismo**. São Paulo: n-1 edições, 2024.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 edições, 2018.

NOTIBRAS. Contaminação do Rio Paraopeba ainda é grave, diz relatório da ANA. **Notibras**, Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.notibras.com/site/risco-de-ruptura-de-barragens-ameaca-vida-de-milhares-de-brasileiros/>. Acesso em: 30 set. 2025.

SODRÉ, Muniz. **Democracia Cosmética**: comunicação e tecnologias do imaginário. Petrópolis: Vozes, 2021.

STIGLER, George J. The Theory of Economic Regulation. **The Bell Journal of Economics and Management Science**, v. 2, n. 1, p. 3-21, Spring, 1971.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS (SRT-MG). **Laudo Técnico sobre o Rompimento da Barragem I da Vale S.A.** Belo Horizonte: SRT-MG, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/acidentes-de-trabalho-informacoes-1/relatorio_analise_acidentes_brumadinho.pdf. Acesso em: 10 nov. 2025.

VALE S.A. **Relatório de Reparação e Ações de Mitigação Pós-Brumadinho**. Rio de Janeiro: Vale, 2025. Disponível em: https://www.mg.gov.br/system/files/media/documento_detalhado/2025-01/Reparacao-Brumadinho_Cartilha-4-anos-acordo.pdf. Acesso em: 9 out. 2025.